

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.****Define Especialização de Armazéns e Áreas de Armazenagem do Porto de Porto Alegre, em Regime Público.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que as áreas do Porto Organizado de Porto Alegre são de responsabilidade da SUPRG, conforme Convênio de Delegação nº 001-Portos/97, cabendo a esta Autarquia zelar pelo seu melhor uso;
- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas no Porto Organizado, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815/2013;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de disciplinar a política de utilização da infraestrutura terrestre adequada às atividades portuárias desenvolvidas no âmbito da área do Porto Organizado de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** que cabe à SUPRG criar condições de facilidade e competitividade entre os usuários do Porto de Porto Alegre, na condição de Autoridade Portuária;

**Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09  
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020  
e-mail: [superintendente@portosrs.com.br](mailto:superintendente@portosrs.com.br)  
Telefone: (53) 3231-1366**

- **CONSIDERANDO** a não concretização do incremento previsto na movimentação de granéis sólidos de origem vegetal e a necessidade de readequar a localização das áreas de armazenagem em função do melhor fluxo das mercadorias no interior da instalação portuária;

- **CONSIDERANDO** o crescente número de solicitações eventuais para armazenagem de Carga Geral, nos termos do item 3, da Ordem de Serviço nº 003/2018;

**RESOLVE:**

1) Os armazéns do Porto de Porto Alegre, Cais Navegantes, serão utilizados de acordo com as suas características e especificidades, sendo especializados pela presente Ordem de Serviço.

2) Os armazéns e as áreas serão especializados da seguinte forma:

<b>ARMAZÉNS</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>
C-6	Granéis Sólidos / Carga Geral
D, D-1, D-2, D-3,	Granéis Sólidos
D-4	Carga Geral
E-1, E-2, E-4	Granéis Sólidos
E5	Granéis Sólidos de Origem Vegetal

3) No caso de eventual solicitação, para uso de armazém ou área com tipo de mercadoria diversa do disciplinado na presente Ordem de Serviço, a mesma se dará mediante solicitação à DIPPA, que poderá acatá-la ou não tendo como grau de recurso a Diretoria de Portos Interiores.

- 4) A presente Ordem de Serviço regula o uso dos armazéns públicos do Cais Navegantes. Nos casos dos armazéns arrendados, ou em uso temporário, deverá ser cumprido o disposto no contrato.
- 5) Observadas as demais disposições legais o presente documento revoga outras disposições em contrário, incluindo a Ordem de Serviço nº 003, de 20 de junho de 2018.
- 6) Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo-se dar ampla ciência a todos que laboram no ambiente portuário.

Fernando Curi Estima  
Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09  
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020  
e-mail: [superintendente@portosrs.com.br](mailto:superintendente@portosrs.com.br)  
Telefone: (53) 3231-1366



Nome do arquivo: OS 022-2020.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	22/10/2020 15:12:41 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.